



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.072.358-9

DATA: 11/11/20

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 129/21

APROVADO EM 15/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÉSAR LATTES – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO.

MUNICÍPIO: CAMBIRA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – EJA, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O Colégio está situado à Rua Niterói, n.º 55, município de Cambira. É mantido pela Prefeitura Municipal de Cambira.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.072.358-9

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer nº 213/21, de 21/06/2021 informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1914/21, de 22/07/2021, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos da Instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino e no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da mesma Deliberação, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino justifica o atraso do pedido dos atos regulatórios, com a seguinte informação:

Justificamos que o pedido da Renovação de Credenciamento para Oferta da Educação Básica e a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental FASE II e Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o envio tardio se deu devido as dificuldades apresentada em ano de pandemia, a falta de diretor durante grande parte do ano de 2020, afastado por problemas médicos, cujo afastamento acumulou as funções de secretários e direção no atendimento a escola.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.072.358-9

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO / RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fases, II e Ensino Médio – EJA: N.º 17.072.358-9	C E César Lattes – EF M	Cambira/ Apucarana	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica: N.º 2752/14, de 12/06/2014, de 24/07/2014 a 24/07/2019.	Renovação de Credenciamento Prazo: 10 anos, DE: 25/07/2019 a 24/07/2029.
			Ensino Fundamental – Fases II: N.º 247/19, de 31/01/2019, de 01/01/2016 a 31/12/2019.	Ensino Fundamental – Fase II -EJA Prazo: 05 anos, DE: 01/01/2020 a 31/12/2024.
			Ensino Médio - EJA: N.º 4945/18, de 18/10/2018, de 01/01/2016 a 31/12/2019.	Ensino Médio - EJA Prazo: 05 anos, DE: 01/01/2020 a 31/12/2024.



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.072.358-9

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à complementação das normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Jacir José Venturi

Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR